



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para a prestação de serviços não rotineiros em temas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase em Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), acompanhamento de processos e causas estratégicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de análise e elaboração de pareceres sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos e atos normativos, e acompanhamento de processos e procedimentos administrativos e políticos da Câmara Municipal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO INTERNO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase em Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), acompanhamento de processos no Tribunal de Contas de MG, Tribunal de Justiça de MG, TRF, STJ e STF, além de análise e elaboração de pareceres sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de projetos e atos normativos, e acompanhamento de processos administrativos e políticos da Câmara Municipal.	3727	Mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 168.000,00

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



2.2. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que a Câmara Municipal se dispõe a pagar.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Em relação à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, a jurisprudência estabelece que não é apropriado comparar preços de serviços singulares com aqueles de serviços não singulares. Por essa razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores de serviços, a fim de comprovar que os valores contratados estão em conformidade com os preços de mercado. Tal procedimento se revela incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, que é caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

3.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão n.º 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”*.

3.2.1. Este Acórdão abordou aspectos relevantes, como a **exigência de compatibilidade de preços com o mercado** e a **necessidade de justificativas detalhadas para a escolha de prestadores de serviços ou fornecedores**. A decisão destacou que a Administração Pública deve garantir que suas contratações sejam feitas de maneira transparente, com a observância de valores de mercado e com o devido acompanhamento dos processos.

3.2.2. Em termos gerais, o Acórdão n.º 819/2005 exige que, em situações de contratação de serviços e fornecimento de bens, a Administração pública realize as devidas diligências para justificar a escolha do fornecedor ou prestador de serviços, garantindo a competitividade e a conformidade com as normas legais.

3.3. Ainda sobre o tema, o Acórdão n. 2621/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU), julgado pelo Plenário e relatado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, aborda a contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação. A decisão enfatiza que, nesses casos, é essencial que a Administração Pública comprove que os honorários contratados estão dentro de uma faixa razoável, conforme os padrões de mercado. Essa justificativa de preços deve ser baseada em elementos objetivos, como a comparação entre a proposta apresentada e os valores praticados em contratos semelhantes.

3.4. Para tanto, juntou-se ao processo outras contratações com objeto similar, relativas à prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada, realizadas com outros escritórios de advocacia, incluindo a empresa Oliveira Filhos Advogados, que também apresentou notas fiscais, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço com os praticados no mercado,



conforme demonstrado na tabela a seguir. Tais contratos estão anexados aos autos do processo, para que possam ser analisados em conjunto com os demais documentos pertinentes, corroborando a regularidade e a adequação dos valores praticados.

CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CONTRATADA	CONTRATANTE	N.º DA NOTA FISCAL	VALOR MENSAL DA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA
69/2024	03/04/2024	Oliveira Filhos Advogados	Prefeitura Municipal de Ouro Branco	3/2025	R\$ 21.000,00
219/2023	06/11/2023	Oliveira Filhos Advogados	Prefeitura Municipal de Nanuque	11/2025	R\$ 20.772,51
204/2023	13/07/2023	Oliveira Filhos Advogados	Prefeitura Municipal de Leopoldina	615/2024	R\$ 19.000,00
14/2023	02/03/2023	Oliveira Filhos Advogados	Prefeitura Municipal de São Romão	4/2025	R\$ 14.000,00
79/2022	28/06/2022	Oliveira Filhos Advogados	Prefeitura Municipal de Três Pontas	5/2025	R\$ 13.000,00
08/2025	21/01/2025	Spencer e Vasconcelos Advogados Associados	Câmara Municipal de Itabirito	-	R\$ 18.373,22
01/2025	02/01/2025	Advocacia Campos & Ruela, Sociedade de Advogados, Assessoria Jurídica, Administrativa e Empresarial	Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha	-	R\$ 15.000,00
03/2025	20/01/2025	Coelho & Landim Sociedade de Advogados	Prefeitura Municipal de São Francisco	-	R\$ 15.000,00
02/2025	23/01/2025	Augusto Paulino – Sociedade Individual de Advocacia	Prefeitura Municipal de Divisa Alegre	-	R\$ 15.000,00
188/2025	19/02/2025	Martins & Oliveira Advogados Associados	Prefeitura Municipal de Itapeçerica	-	R\$ 15.000,00
24/2025	11/02/2025	Frederico Paschoalino Sociedade Individual de Avocacia	Câmara Municipal de Ubá	-	R\$ 14.500,00



03/2025	26/02/2025	Leonardo Militão Advogados e Associados	Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro	-	R\$ 13.000,00
02/2025	03/02/2025	Felipe Greff Sociedade Individual de Advocacia	Câmara Municipal de Chale	-	R\$ 13.500,00
01/2024	10/02/2024	Leonardo Oliveira Altesf Sociedade Individual de Advocacia	Câmara Municipal de Ituiutaba	-	R\$ 12.000,00
02/2025	27/01/2025	Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda	Câmara Municipal de São José da Lapa	-	R\$ 12.000,00
14/2025	20/02/2025	Flávio Henrique Mendonça de Andrade	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo	-	R\$ 12.000,00

3.5. Conforme demonstrado, o preço praticado está em conformidade com as características e peculiaridades do objeto contratado, que envolve assessoria jurídica de natureza predominantemente intelectual, com elevado grau de complexidade e exigência técnica. A análise levou em consideração a notória especialização do fornecedor, sua experiência e os custos envolvidos na execução do serviço, de modo a assegurar que o valor contratado é justo e razoável.

3.6. Dessa forma, a justificativa do preço se baseia na análise detalhada dos valores praticados no mercado, na singularidade do objeto da contratação e na notória especialização do fornecedor. O valor acordado é considerado justo e adequado às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios legais e os requisitos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade e justificativa da contratação

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo se faz necessária devido à complexidade e à relevância das questões jurídicas enfrentadas pela instituição. A necessidade de apoio jurídico externo é evidente em razão da diversidade e da especificidade dos temas que exigem conhecimentos aprofundados nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, especialmente no que tange à compensação financeira pela exploração mineral (CFEM), além das questões



envolvendo o acompanhamento e a resolução de processos perante tribunais superiores e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Essa contratação é fundamental para assessorar a Procuradoria Jurídica da Câmara em casos não rotineiros, que exigem uma análise detalhada e soluções técnicas em temas de grande complexidade, que vão além das demandas diárias da assessoria interna. Também é imprescindível para garantir o suporte adequado aos vereadores em assuntos jurídicos mais delicados e estratégicos, proporcionando um entendimento aprofundado sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de projetos e atos normativos.

A assessoria externa se torna ainda mais relevante em razão da necessidade de garantir a conformidade jurídica das ações legislativas e administrativas da Câmara, minimizando riscos legais e fortalecendo a segurança jurídica dos atos praticados pela instituição. Com isso, a contratação desses serviços contribuirá para a eficácia das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, assegurando o cumprimento das normas e a defesa dos interesses públicos de forma estratégica e bem fundamentada.

4.2. Do enquadramento como serviços comuns

O serviço a ser contratado é considerado de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, não havendo alta heterogeneidade ou complexidade que os caracterize como serviços especiais.

4.3. Da justificativa para o parcelamento ou não do objeto

Não é viável dividir a solução para a contratação dos serviços jurídicos especializados, uma vez que a natureza dos serviços demanda uma abordagem integrada e contínua. A assessoria e consultoria jurídica solicitada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo envolvem questões de alta complexidade, que exigem um acompanhamento jurídico especializado e estratégico, com expertise nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro. A fragmentação dessa solução poderia comprometer a qualidade do serviço prestado e dificultar a coordenação das ações jurídicas, resultando em perda de eficiência e consistência nos processos.

Além disso, a contratação de diferentes prestadores para cada área específica de atuação não atenderia de maneira eficaz à necessidade de um acompanhamento contínuo e holístico das demandas jurídicas da Câmara, o que é essencial para garantir a segurança jurídica e o bom andamento dos processos legislativos e administrativos. A integração de todos esses serviços em uma única contratação permite maior sinergia entre as diferentes áreas do direito, garantindo que todos os aspectos das questões jurídicas sejam tratados de forma coesa e com a devida expertise.



5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Após a análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado, realizada no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação de escritório de advocacia especializado é a solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Essa opção se destaca pela sua capacidade de fornecer uma assessoria técnico-jurídica de alta especialização, essencial para lidar com as questões complexas e não rotineiras que envolvem a Câmara Municipal, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro. A experiência comprovada de um escritório de advocacia especializado garante o domínio necessário para tratar de temas de grande relevância, como a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), e o acompanhamento de processos em tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), além dos Tribunais de Justiça.

Além disso, um escritório especializado pode oferecer uma visão estratégica e soluções jurídicas eficientes, fornecendo pareceres consultivos sobre a constitucionalidade e legalidade de projetos e atos normativos, garantindo maior segurança jurídica para a Câmara Municipal. A sua atuação permitirá um acompanhamento contínuo e de alto nível nas questões legislativas e administrativas da Casa, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública e para a mitigação de riscos legais.

É importante destacar que diversas outras Câmaras Municipais de diferentes localidades adotam a contratação de escritórios de advocacia especializados, reconhecendo as vantagens de se contar com profissionais experientes e capacitados para lidar com as questões jurídicas de maior complexidade. Essa prática tem se mostrado uma solução eficaz, pois permite que as Câmaras Municipais se concentrem em suas funções legislativas e administrativas, enquanto recebem a orientação necessária para a correta execução de suas atividades dentro da conformidade legal.

Para atender de maneira mais eficaz à demanda da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a melhor maneira de atender a essa necessidade é a contratação do escritório **Oliveira Filhos Advogados**. O escritório se destaca por sua notória especialização nas áreas de Direito Público, Constitucional e Administrativo, com ampla experiência e trajetória consolidada na advocacia pública e em questões jurídicas de alta complexidade.

O escritório, além de fornecer assessoria estratégica, deverá acompanhar e estudar o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, avaliando as necessidades de futuras atualizações em seu texto, garantindo que ele esteja sempre em conformidade com as mudanças legislativas e jurisprudenciais, e promovendo a adaptação às novas demandas da gestão pública e do ambiente jurídico.



A notória especialização do escritório é comprovada por meio de contratos firmados com entidades públicas e demandas semelhantes à da presente contratação, tendo o escritório prestado assessoria jurídica de excelência em diversos municípios e órgãos públicos. Além disso, a sólida experiência do Oliveira Filhos Advogados em processos de grande relevância, especialmente no acompanhamento de causas perante tribunais superiores, reforça a confiança em sua capacidade de atender às necessidades jurídicas da Câmara Municipal.

Com uma trajetória reconhecida na advocacia pública e uma atuação destacada em questões complexas que envolvem a gestão pública e o direito administrativo, o escritório tem se consolidado como referência no mercado jurídico, principalmente na solução de demandas que exigem conhecimento técnico profundo e estratégias jurídicas eficientes. A combinação de sua experiência prática e expertise no setor público faz do escritório **Oliveira Filhos Advogados** a escolha ideal para garantir uma assessoria jurídica de alto nível, alinhada às necessidades específicas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Contratante.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Demais requisitos da contratação dos serviços técnico-jurídicos especializados

7.3. Especialização técnica: O contratado deve ser especializado nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com experiência comprovada em temas relevantes como a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), bem como no acompanhamento de causas perante tribunais superiores (Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).



7.4. Capacidade de atuação em casos não rotineiros e complexos: O prestador de serviços deve possuir capacidade e experiência na solução de questões jurídicas de alta complexidade e que não sejam rotineiras, atendendo a demandas específicas da Câmara Municipal e assessorando, com excelência, a Procuradoria Jurídica da Casa e os vereadores em assuntos de grande relevância.

7.5. Qualificação profissional: O prestador de serviços deve comprovar a qualificação técnica e experiência de seus profissionais, especialmente em áreas complexas do direito e no trato com questões jurídicas de interesse público, como a análise de projetos de lei, a assessoria em processos legislativos e o acompanhamento de processos judiciais em tribunais superiores.

7.6. Contrato de prestação de serviços jurídicos: Deve ser formalizado um contrato detalhado, que especifique as condições do serviço, os prazos, as responsabilidades do contratado e o valor da remuneração, além de prever cláusulas que assegurem a execução eficiente e a qualidade do serviço prestado.

7.7. Necessidade de sigilo e ética profissional: O contratado deverá garantir o cumprimento das normas éticas da profissão, incluindo o sigilo das informações tratadas durante a execução do contrato, principalmente em processos de alta relevância política e administrativa para a Câmara Municipal.

7.8. Demonstrativo de notória especialização: O prestador de serviços deve demonstrar a notória especialização no ramo, por meio de um histórico de atuação em causas jurídicas de alta complexidade, e a capacidade de prestar assessoria jurídica estratégica, com pareceres e acompanhamentos legais conforme as necessidades da Câmara Municipal.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.

8.1.2. Durante a vigência contratual a Contratada deverá executar os seguintes serviços para a Câmara Municipal:

Consultoria técnico-jurídica contínua e mensal:

- O serviço deverá ser prestado de forma regular e periódica, com análise e orientação jurídica sobre questões não rotineiras da Câmara Municipal, proporcionando suporte contínuo na tomada de decisões legislativas, administrativas e políticas.



Assessoria e consultoria jurídica especializada nas seguintes áreas do Direito:

- Direito Constitucional: Orientação e análise sobre a interpretação e aplicação de normas constitucionais, com foco na compatibilidade de atos e projetos com a Constituição Federal.
- Direito Administrativo: Assessoria sobre atos administrativos, licitações, contratos administrativos e outras questões reguladas por normas de Direito Público, incluindo o acompanhamento de procedimentos administrativos realizados pela Câmara.
- Direito Financeiro: Consultoria e análise de normas financeiras e orçamentárias, com destaque para a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), assegurando que os valores devidos ao município estejam corretamente apurados e pagos, e que a legislação vigente seja cumprida.

Acompanhamento de processos e causas estratégicas nos seguintes tribunais e órgãos:

- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG): Acompanhamento de processos e questões relacionadas à fiscalização da gestão fiscal da Câmara Municipal, incluindo auditorias e inspeções.
- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG): Acompanhamento de ações judiciais que envolvem o município, incluindo questões de responsabilidade administrativa e política.
- Tribunal Regional Federal (TRF): Assessoria e acompanhamento de processos federais que envolvam a Câmara Municipal ou o município de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- Superior Tribunal de Justiça (STJ): Análise de precedentes e acompanhamento de ações que envolvem a Câmara Municipal ou o município em instâncias superiores.
- Supremo Tribunal Federal (STF): Acompanhamento de questões constitucionais de relevância para o município ou para a Câmara Municipal, incluindo ações diretas de inconstitucionalidade e outros processos de impacto nacional.
- Tribunais de Justiça Comum: Acompanhamento de processos judiciais de competência da justiça comum que envolvam a Câmara Municipal ou o município, incluindo matérias cíveis e outras ações pertinentes.

Análise e elaboração de pareceres jurídicos, com foco nos seguintes aspectos:



- Constitucionalidade de projetos de lei, atos normativos e decisões tomadas pela Câmara Municipal, com análise de sua conformidade com a Constituição Federal e Estadual.
- Legalidade de projetos de lei, atos normativos e decisões da Câmara Municipal, verificando se estão em conformidade com a legislação infraconstitucional vigente.
- Regimentalidade dos projetos e atos normativos, verificando a conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com as normas que regem o funcionamento da Casa Legislativa.
- Técnica legislativa nos projetos e atos normativos, para assegurar que a redação e o formato dos documentos estejam em conformidade com as normas e boas práticas de elaboração legislativa.

Acompanhamento e estudo do Regimento Interno da Câmara Municipal:

- Realização de análises detalhadas sobre as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, fornecendo assessoria sobre a correta aplicação dessas normas nos processos legislativos.
- Orientação e interpretação de dispositivos do Regimento Interno, com o objetivo de garantir que os atos da Câmara, como as votações, audiências públicas e a tramitação de projetos de lei, sigam as regras e procedimentos estabelecidos.
- Sugestão de eventuais modificações ou melhorias no Regimento Interno, caso se identifique a necessidade de ajustes para aprimorar o funcionamento legislativo ou a adequação às normas legais e constitucionais.

Acompanhamento de processos e procedimentos administrativos e políticos da Câmara Municipal:

- Acompanhamento contínuo de todas as atividades administrativas e políticas da Câmara Municipal, oferecendo orientações jurídicas em questões que envolvam decisões políticas, procedimentos internos e externos, e a execução de normas e regulamentos internos.
- Apoio na organização e orientação de processos de votação de projetos, emendas e outros atos legislativos, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de acordo com a legislação vigente e o Regimento Interno da Casa.



Local da prestação dos serviços

8.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, situada **na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280, Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35935-000.**

8.3. A contratada deverá comparecer presencialmente à Câmara sempre que houver requisição da Presidência, a depender da necessidade e discricionariedade desta. Essa solicitação será feita conforme a conveniência e as demandas específicas da Presidência, podendo ser convocada a qualquer momento, de forma pontual ou contínua, para atender a questões que envolvam a execução do contrato ou que exijam sua presença para esclarecimentos, discussões ou outros assuntos pertinentes. A contratada compromete-se a cumprir essas convocações, garantindo a flexibilidade e a prontidão necessárias para atender às necessidades da Câmara, respeitando a autonomia da Presidência na definição do momento e da natureza dessas requisições.

8.4. A contratada se compromete a atender remotamente as demandas da Câmara Municipal durante o seu horário de funcionamento, nos dias úteis, conforme as solicitações previstas no objeto deste instrumento. A contratada deverá disponibilizar os meios necessários para garantir o cumprimento das obrigações acordadas, prestando os serviços de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, sempre de acordo com as necessidades da Câmara. A comunicação será realizada de maneira ágil e eficiente, utilizando os canais remotos apropriados, com a contratada assegurando a prestação contínua e oportuna dos serviços conforme solicitado.

Materiais a serem disponibilizados

8.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

8.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, desde que devidamente justificadas e anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, a servidora Gardênia Moreira Moraes, matrícula n.º 4340.

9.6.1.1. Na ausência do fiscal titular do contrato fica designado como substituto o/a servidor a Silvana Maria Barbosa, matrícula n.º 4251.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



9.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Marisa da Silveira Moreira, matrícula n.º 4316, conforme disposto na Portaria n.º 10/2025.

9.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

10.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133).

10.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização



não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal n.º 14133/2021).

10.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo(s) fiscal(is), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, quando for cabível, devendo:

10.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.2. Comunicar à empresa para que emita Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.5.3. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos e para o pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá após o ateste do recebimento definitivo.

10.11. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Forma de pagamento

10.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto, a critério da Câmara Municipal.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fundamentação Legal

11.2. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11.3. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “c”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Exigências de Habilitação

11.4. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11.4.1. Habilitação jurídica



- Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



11.4.5. Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

A comprovação de aptidão será feita por:

- Cópia de contratos de prestação de serviços anteriores ou atuais prestados a pessoas jurídicas de direito público que contenham objetos afetos aos temas que envolvem a gestão pública municipal;
- Apresentação de currículo profissional e dos documentos comprobatórios da escolaridade apontada e dos serviços executados;
- Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando que os executores do objeto contratual realizam atividades pertinentes aos temas que envolvem a gestão pública municipal;
- Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da contratada.

A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OLIVEIRA FILHOS ADVOGADOS

A escolha do escritório Oliveira Filhos Advogados para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo se justifica pela notória especialização e experiência consolidada do escritório nas áreas de Direito Público, Constitucional e Administrativo, com ampla expertise em questões jurídicas de alta complexidade, especialmente aquelas envolvendo a gestão pública. A contratação do escritório se revela como a melhor alternativa para atender com eficácia as necessidades jurídicas da Câmara Municipal, dada a sua comprovada competência e confiança no trabalho desenvolvido.

O escritório Oliveira Filhos Advogados possui uma sólida trajetória na advocacia pública, com significativa experiência no atendimento de demandas jurídicas de entidades públicas e órgãos governamentais. Essa experiência é um fator decisivo na escolha do fornecedor, uma vez que o escritório tem se destacado pela atuação em causas complexas e de grande relevância, com destaque para o acompanhamento de processos perante tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). A expertise do escritório em



matérias que exigem um conhecimento técnico apurado e estratégias jurídicas eficientes garante que as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo serão atendidas com excelência.

Além disso, o escritório está localizado em Belo Horizonte, o que facilita o acompanhamento contínuo dos processos e proporciona uma proximidade geográfica conveniente para o atendimento às demandas da Câmara Municipal, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. A sua localização central em um dos maiores polos jurídicos do estado de Minas Gerais confere ainda maior credibilidade e acesso a uma rede de profissionais altamente qualificados e especializados.

Outro ponto relevante que reforça a escolha do escritório Oliveira Filhos Advogados é a sua capacidade de adaptar-se às necessidades específicas da Câmara Municipal. O escritório se comprometerá a acompanhar e estudar o Regimento Interno da Câmara, avaliando a necessidade de futuras atualizações, e garantindo que as normas e práticas legislativas estejam sempre em conformidade com as mudanças legais e jurisprudenciais. Este serviço é fundamental para a continuidade do bom funcionamento da Câmara, além de promover a evolução das práticas administrativas e legislativas, atendendo às novas demandas da gestão pública.

Portanto, a escolha do escritório Oliveira Filhos Advogados se fundamenta em sua notória especialização, experiência consolidada na advocacia pública, confiança em seu trabalho, localização estratégica em Belo Horizonte e sua capacidade de oferecer uma assessoria jurídica de alto nível, alinhada às necessidades e especificidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. A contratação deste fornecedor assegurará à Câmara Municipal um atendimento jurídico de excelência, com suporte contínuo e especializado nas áreas mais relevantes para o seu funcionamento e para a gestão pública local.

Consigna-se que a comprovação da notória especialização da empresa está anexada aos autos do processo, permitindo a verificação detalhada de todos os documentos e informações que fundamentam a escolha do escritório, garantindo a transparência e a legalidade de todo o procedimento.

13. DA EMPRESA A SER CONTRATADA E SUA EQUIPE TÉCNICA

OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS, CNPJ n.º 25.461.161/0001-03, com sede na Av. Afonso Pena, n.º 4121 - 6º andar, Mangabeiras - Belo Horizonte/MG, é um escritório de advocacia reconhecido pela excelência na prestação de serviços jurídicos no Brasil. Com sólida experiência e competência, atua nas áreas de Arbitragem, Consultoria Jurídica em Negócios, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Eleitoral, Direito Empresarial, Direito de Família, Direito Imobiliário, Direito Penal, Direito das Sucessões, Direito do Trabalho e Direito Tributário. O escritório oferece soluções jurídicas eficazes e personalizadas para clientes dos setores público e privado, atendendo a diversas áreas, como mineração, siderurgia, energia, construção, telecomunicações, entre outras.



Com 48 anos de atuação no mercado, o escritório se orgulha de sua vasta experiência no atendimento de demandas consultivas e contenciosas, tanto em litígios locais quanto internacionais. A equipe técnica é formada por profissionais altamente qualificados, incluindo especialistas, mestres e doutores em diversas áreas do Direito, garantindo que todas as questões jurídicas sejam abordadas com precisão e expertise.

Equipe Técnica de Oliveira Filho Advogados

O escritório é liderado por um time de sócios com destacada formação acadêmica e vasta experiência prática no campo jurídico:

- João Batista de Oliveira Filho: Sócio fundador, com mais de 40 anos de experiência no Ministério Público Federal, onde ocupou cargos de liderança, incluindo o de Sub-Procurador-Geral da República. Sua carreira é marcada pela defesa do patrimônio histórico e cultural e pela coordenação de campanhas eleitorais. Com uma sólida formação internacional, Oliveira Filho é também professor e membro de importantes comissões jurídicas.
- Viviane Coronha: Bacharela em Direito pela UFMG, com ampla atuação na Comissão de Assuntos Jurídicos do SINDSEG e formação complementar em línguas. Sua experiência em consultoria jurídica beneficia diversos setores do direito.
- Rodrigo Rocha da Silva: Com graduação em Direito pela UFMG e fluência em inglês, Rodrigo complementa a equipe com sua sólida formação jurídica e experiência prática.
- Igor Bruno Silva de Oliveira: Doutor em Direito pela UFMG, Igor é especializado em Direito Eleitoral e tem uma carreira acadêmica consolidada, com publicação de livros e artigos. Ele também integra a Comissão de Direito Eleitoral da OAB/MG.
- Paulo Henrique de Mattos Studart: Mestre em Direito pela UFMG e professor de Direito Administrativo, Paulo Henrique é um especialista em Direito Administrativo e Eleitoral, além de ser autor de livros e artigos.
- Letícia Maria Púlis Ateniense: Especialista em Direito Civil e Consultoria Jurídica Empresarial, Letícia tem ampla experiência no setor jurídico e é membro ativa da OAB/MG, com destaque em questões de organização de concursos públicos.
- Felipe Moreira dos Santos Ferreira: Mestre em Direito Econômico pela UFMG, Felipe tem experiência acadêmica e prática nas áreas de Direito Empresarial e Direito do Consumidor, com passagem por cursos de MBA e atuação em diversas frentes jurídicas.



- Paulo Martins da Costa Crosara: Especialista em Ciências Criminais, Paulo Martins atua com excelência em Direito Penal, sendo membro ativo da Comissão de Advocacia Criminal da OAB/MG.
- Brenda Bruna Pereira da Silva: Especialista em Direito Processual Civil e Argumentação Jurídica, Brenda é uma profissional jovem e dedicada, com grande capacidade técnica em Direito Processual.
- Bernardo Pessoa de Oliveira: Especialista em Direito Público, Bernardo contribui com sua experiência prática e acadêmica em áreas como Direito Eleitoral, além de ser autor de publicações jurídicas relevantes.
- Danilo Ferreira Souza Ruas: Bacharel em Direito com experiência em diversas áreas do direito, Danilo é um membro recente, mas com grande potencial para integrar e fortalecer a equipe.

A equipe de Oliveira Filho Advogados é reconhecida pela excelência técnica, ética e inovação, sempre alinhada às necessidades de seus clientes. A sociedade também integra instituições de destaque, como o CESA e o ICP, o que reforça seu compromisso com a constante atualização e evolução no campo jurídico.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo:

Atividade: Manutenção da Câmara – 03110014.002000.

Ficha Principal: 3.3.90.35.00.00.00 – 16- Serviços de Consultoria.

Ficha Desdobrada: 3.3.90.35.02 – 4558 – Consultoria e Assessoria Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos casos em que houver necessidade.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento, quando houver, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no site oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo: www.camarasaogoncalo.mg.gov.br.



15.2. A CONTRATADA ao participar do certame está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

São Gonçalo do Rio Abaixo, 12 de março de 2025.

Thalles Vicente Barbosa Gomes
Setor de Compras, Licitações e Contratos